



Tribunal de Contas

CAPÍTULO III

*Execução do Orçamento da
Despesa*

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

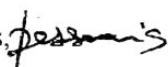
FAX

Para/To: <i>Exm.ª Senhor</i> Director-Geral do Tribunal de Contas		FAX 21 793 60 33
De/From: <i>Direcção-Geral do Orçamento</i>		FAX 21 884 63 00 21 882 49 62

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data	N.º Total de Páginas:
Ofício n.º 23.075 - DA I	23 de Novembro de 2004	N.º 15 / B / 559 - 1 DSC / GEFP	3 de Dezembro de 2004	- I + 3 -

ASSUNTO: Anteprojectos de Parecer sobre a CGE/2003, relativos ao Cap.º III e ao ponto 5.1 (V).

Em cumprimento do solicitado por V. Ex.ª, junto anexo uma cópia da Informação n.º 37 de 3 de Dezembro de 2004 do nosso Gabinete de Estudos e Finanças Públicas, informando que relativamente aos restantes aspectos abordados nos Anteprojectos em epígrafe esta Direcção-Geral não tem quaisquer comentários a efectuar.

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRECTOR-GERAL,



(Francisco Brito Onofre)

JH

DGTC 07 12 04 33346

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DE ESTUDOS DE FINANÇAS PÚBLICAS

INFORMAÇÃO

Nossa referência
Inf. 37-02-2004/GEFP

Data
2004-12-03

ASSUNTO: Proposta de Comentário a Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003

Capítulo 3.4. Despesas constantes da “Conta Consolidada da Administração Central”

Parágrafo 2 - consolidação dos juros: O Tribunal de Contas é de opinião de que os juros deveriam também ser consolidados à semelhança do tratamento SEC. Na verdade, os “juros” poderiam ser consolidados contudo o argumento da “semelhança” em nossa



351 218824962



- 2 -

opinião não deverá ser de utilização não qualificada uma vez que a ser usado plenamente implicaria muitas outras alterações com vista a uma maior semelhança com o tratamento SEC.

Parágrafo 4 – mapa XXIII: O Tribunal de Contas entende que o Mapa referido se refere ao sector Estado no sentido restrito dos serviços integrados. Porém, na DGO foi entendido que o legislador ao referir o Estado estava a incluir o subsector dos Serviços e Fundos Autónomos.

Parágrafo 4 da alínea d) Transferências no Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA): O Tribunal de Contas conclui pelo aumento artificial da receita dos SFA proveniente de outros subsectores (excluindo a Segurança Social) pressupondo que as receitas correctas são as constantes do Mapa VI. Ora, dada a diversidade de situações na origem das discrepâncias da consolidação não só intersectorial mas também intrasectorial, na verdade não será possível afirmar com segurança onde reside o artificialismo. Se na receita ou na despesa, e de quem (subsector ou unidade orgânica), em que rubrica da receita ou despesa.

Sobre este assunto parece de realçar também que a dimensão relevante (para a análise financeira) das deficiências na consolidação das operações entre os subsectores das Administrações Públicas não é tanto a que resulta das discrepâncias entre operações correntes ou de capital entre esses subsectores, mas antes a que resulta das discrepâncias nas operações conjuntas (correntes e de capital) entre esses mesmos subsectores.

Este aspecto é de particular relevância quando se sabe que 2003 foi o primeiro ano de uso do novo classificador que introduz novos conceitos de transferências correntes versus capital pelo que algumas das discrepâncias verificadas ao nível das transferências correntes têm compensação nas transferências de capital, sendo nulo o seu efeito global. Este foi o caso detectado pela DGO relativamente a receitas dos SFA de transferências provenientes da SS tendo-se procedido a uma reclassificação de receita de transferência de capital para receita de transferência corrente nos SFA.



351 218824962

S.  R.

- 3 -

Cabe ainda referir, que 2003 foi um ano particularmente difícil do ponto de vista da consolidação das operações porquanto foi o ano da entrada em vigor do novo classificador cumulativamente com a passagem de muitos SFA a serviços integrados, o que originou algumas situações de erro na classificação orçamental nas transferências da Administração Central.

Naturalmente, que o problema da consolidação merece toda a nossa preocupação tendo havido o cuidado de na medida do possível identificar as discrepâncias e proceder à sua correcção baseada em critérios que traduzam a situação real ao contrário das anteriores correcções que eram efectuadas de forma “automática” (cega).

Director de Serviços



Fernando Rôxo